



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2026.

“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 6.907, de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Osório, e dá outras providências.”

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 6.907, de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e campanhas educativas de conscientização direcionadas à população sobre os impactos negativos dos ruídos pirotécnicos, observadas as seguintes diretrizes:

I –promover a conscientização da população acerca dos impactos dos fogos de artifício com estampido sobre a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida;

II – incentivar o respeito e a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, recém-nascidos, pessoas hospitalizadas e demais pessoas com hipersensibilidade auditiva;

III – estimular a proteção e o bem-estar dos animais domésticos e da fauna silvestre;

IV – incentivar a utilização de fogos de artifício de baixo impacto sonoro ou exclusivamente de efeitos visuais nas comemorações e eventos;

V – promover a conscientização quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.907, de 12 abril de 2024;

VI – incentivar a formação de uma cultura de respeito, inclusão, proteção animal e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 088/2026 tem por finalidade adequar a proposição às orientações constantes da Orientação Técnica do IGAM nº 13.061/2026.

A proposta original disciplinava aspectos relacionados à execução administrativa das campanhas educativas previstas na Lei Municipal 6.907/2024, matéria inserida na competência do Poder Executivo.

Em atendimento à orientação do IGAM, o presente Substitutivo altera diretamente o art. 4º da Lei Municipal nº 6.907/2024, limitando-se à inclusão de diretrizes legislativas gerais e permanentes, sem estabelecer atribuições operacionais, procedimentos administrativos, cronogramas ou formas de execução das campanhas.

A alteração fortalece a política pública municipal de conscientização acerca dos impactos dos fogos de artifício com estampido, reafirmando a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, recém-nascidos, pessoas hospitalizadas, pessoas com hipersensibilidade auditiva, bem como dos animais domésticos e da fauna silvestre, incentivando, ainda, alternativas de baixo impacto sonoro.

Assim, a presente proposição observa os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade e da técnica legislativa, preservando a competência regulamentar do Poder Executivo e atendendo recomendações técnicas.

Sala de Sessões, Osório, 30 de Junho de 2026.

Rossano Teixeira
Vereador PDT

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador PDT